



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Executiva
 Secretaria de Gestão Corporativa
 Diretoria de Administração e Logística
 Gerência da Diretoria de Administração e Logística no Estado de Goiás e Tocantins
 Gerência de Recursos Logísticos
 Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

ESTUDO PRELIMINAR

SIGILO: () Sim (X) Não

Unidades Atendidas pelo Estudo:	SPU/GO, SRT/GO, PFN/GO, PFN-TO, CGU/TO, SPU-TO e SRT/TO.
--	---

1. Necessidade da contratação:

Registro de preços para eventual contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, instalação, remoção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado, já existentes ou a serem adquiridos/recebidos/doados sob qualquer forma, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, insumos, necessários ao perfeito funcionamento do equipamento (exceto compressores).

Tais serviços fazem-se necessários para alinhar os serviços acima descritos com as seguintes normas: Lei 13.589/2018, de 04 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes; Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA, sobre padrões referenciais de qualidade do ar interno em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo; Portaria 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, que trata da qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados; ; Portaria 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, que trata da qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados; ABNT NBR 13.971/2014 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada e suas atualizações.

2. Referência a instrumentos de planejamento:

Deverá observar os preceitos de direito público, em especial, as disposições da IN nº 05/2017, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, IN nº 02/2010, IN nº 01/2010 (Critérios de Sustentabilidade Ambiental) considerando critérios e práticas de sustentabilidade naquilo que couber, Lei nº 13.589/2018, IN nº 01/2016, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais legislações corretadas, e ainda, subordinadas às condições e exigências estabelecidas

A contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão, conforme item 3 do quadro constante no item 2.3 do Planejamento Estratégico 2016-2019.

3. Requisitos da contratação:

- Verificação das necessidades particulares em cada unidade, de modo a contribuir para um ambiente climaticamente favorável em cada repartição.
- Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos, atualizados, expedido pelo CREA da região da licitante, comprovando que a mesma possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação.
- Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência na execução de serviços compatíveis em quantidade e complexidade com o objeto desta licitação.
- Comprovação do vínculo empregatício dos Responsáveis Técnicos, feita mediante cópia do Contrato de Trabalho com a empresa, constante da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do trabalho, ou mediante certidão do CREA devidamente atualizada ou Contrato de Prestação de Serviço devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste os profissionais como responsáveis técnicos.

Esta contratação possui especificações usuais no mercado e por isso se enquadra no conceito: natureza de "SERVIÇOS COMUNS" conforme previsto no art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Possui natureza continuada, uma vez que é um serviço extremamente essencial aos estados de Goiás e Tocantins aonde o clima é, durante grande parte do ano, quente com temperatura superior a 35°C. Havendo em grande parte desse período um elevado teor de poeira e fumaça em suspensão no ar, os quais favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica, instalação, remoção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado e fornecimento de peças e componentes, exceto compressores, são de suma importância para a rotina desses órgãos.

Assim, tais serviços visam a manter a qualidade do conforto térmico no ambiente de trabalho, bem como visam ao perfeito funcionamento dos aparelhos, à segurança e à prevenção de doenças respiratórias, minimizando as chances de contaminação do ar interior por agentes microbiológicos, físicos ou químicos, contribuindo assim para que o aparelho tenha uma longa vida útil.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Práticas de sustentabilidade

Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, nos termos da IN MPOG nº 01/2010, adotando estas práticas quando couber e as que seguem:

- a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;
- d) forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

e) É de responsabilidade da Contratada o descarte apropriado de peças e consumíveis inaproveitáveis e o encaminhamento dos materiais descartados, com potencial reaproveitamento, como peças usadas e embalagens, para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, observando os preceitos da Lei n. 12.305/10 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – especialmente seu artigo nº 33, da Lei nº 9.605/1998, da NBR 10.004 e Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999 (destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis).

Da vigência da contratação

A vigência da contratação dos serviços é prevista para 30 (trinta) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato, não contrariando art. 57, inciso II, da Lei 8.666, 21 de junho de 1993 que limitada a contratação há 60 meses, ao mesmo tempo que não fixa uma orientação geral. O prazo de 30 (trinta) meses foi escolhido levando em consideração que quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. É um prazo contratual já praticado pelo TCU conforme Pregões nº 93/2018, 99/2018, 101/2018 e 05/2019 conforme doc. SEI nº 4367086.

Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços. A administração avaliará, a cada 12 meses, sob os pontos de vista econômico e de qualidade dos serviços se o contrato será mantido.

4. Estimativa de quantidades e memórias de cálculo:

Foi feito um levantamento junto a cada interessado, dos aparelhos existentes, com especificações técnicas, periodicidade desejada para as manutenções preventivas, quantidade de manutenções corretivas e perspectiva de instalações, remoções e remanejamento de aparelhos de ar condicionado.

Após a assinatura do contrato, as manutenções poderão ser mensais, bimestrais ou trimestrais, à escolha do órgão beneficiário. Assim, o máximo de manutenções preventivas é de 4.560 manutenções preventivas para o Grupo 1 (152 aparelhos X 30 meses) e 2210 para o Grupo 2 (111 aparelhos X 30 meses), ao longo de 30 meses para todos os aparelhos. As manutenções corretivas e as instalações/remoções e remanejamentos serão realizadas sob demanda.

b) Os valores totais estimados indicam o máximo admitido para gastos com os serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação/remoção/remanejamento de equipamentos de ar condicionado ao longo de 30 (trinta) meses, incluindo peças (exceto compressores), componentes e materiais e foi estabelecido pela Administração através do preço médio resultante de uma ampla pesquisa de mercado.

c) Será de responsabilidade da Contratada o eventual fornecimento de peças, que deverão ser novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

Já os produtos e materiais de limpeza, óleos de lubrificação, gás e óleo para compressor, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, produtos anti-ferrugens, nitrogênio, oxigênio, acetileno e quaisquer outros necessários a execução do serviço de Manutenção Preventiva deverão estar inclusos no seu custo.

d) Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas inclusive com: peças, (exceto compressores), acessórios, gás, materiais, mão de obra, salários, impostos, taxas, encargos sociais, tributos, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto necessário a execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações.

5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar:

Foi feito um estudo dos contratos anteriores de cada unidade, segue transcrição:

Os contratos nº 01/2017 e 02/2017, consequentes à contratações feitas através do Pregão 01/2017 e que atendem SPU-GO, SRT-GO, PFN-GO, PFN-TO, CGU-TO, SPU-TO e SRT-TO, de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, instalação, remoção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado, já existentes ou a serem adquiridos/recebidos/doados têm seu vencimento respectivamente em 07/12/2020 e 29/12/2019. Possuem manutenção preventiva com periodicidade mensal/bimestral/trimestral conforme escolha do órgão. Já trabalham com a manutenção corretiva, substituição de peças, remanejamento de máquinas sob demanda e aprovam a escolha por ela desonerar financeiramente, só tendo custos se houver a necessidade.

O contrato nº 09/2016, referente a contratação feita através do Pregão 06/2016, advindo da Superintendência Regional do Trabalho em Goiás, finda em 30/06/2020. É um contrato com manutenção preventiva mensal, com substituição de peças (exceto compressores) e não possuem contrato para instalações, remoções e remanejamento de aparelhos de ar condicionado.

A SRT/TO está sem contrato de manutenção preventiva/corretiva ou similar desde 24/04/19.

6. Estimativas de preços ou preços referenciais:

Foram utilizados como parâmetros para a pesquisa de preços e formação dos preços referenciais os critérios dispostos na IN 05/2014 alterada pela IN nº 03/2017, especialmente as contratações similares de outros entes públicos e pesquisa com fornecedores, buscando obter valores que reflitam a prática no mercado e que ao mesmo tempo favoreça a competitividade entre os licitantes, sempre tendo como objetivo a obtenção de preços vantajosos para Administração sem perder de vista a contratação de serviços de aquisição de bens de qualidade.

Conforme Planilha Formação de Preço (4962498).

7. Descrição da solução como um todo:

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), que será elaborado pela Contratada e aprovado pela Contratante, atendendo ao disposto nas normas ABNT NBR 13971/2014 – Sistemas de Refrigeração, condicionamento de ar ventilação e aquecimento – Manutenção programada, Portaria 3523, de 28 agosto de 1998, do Ministério da Saúde e Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que trata dos padrões da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente, mediante 1 (uma) obrigatória visita quinzenal, perfazendo, por mês, um total de 2 (duas) visitas.

A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de limpeza, higienização e verificação geral de funcionamento nas centrais de ar condicionado e aparelhos “split” e “janela”, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho do mesmo;

A assistência técnica preventiva deverá ser realizada pelos operadores no local, no período de expediente do respectivo órgão;

Correrá por conta da contratada a mão de obra e todas as peças necessárias para manter o bom funcionamento dos aparelhos de ar condicionado nos serviços de manutenções preventivas.

A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção.

A primeira manutenção preventiva, contemplando a totalidade dos equipamentos, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos da data de assinatura do contrato. As demais manutenções preventivas ocorrerão, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês.

A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.

DOS SERVIÇOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva tem em vista garantir o bom desempenho e a vida útil dos aparelhos de ar condicionado e possui também como objetivo minimizar ou afastar a necessidade de manutenção corretiva. A manutenção preventiva abrangerá, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, as seguintes tarefas:

Para aparelhos SPLIT, Piso Teto:

- Verificação de ruídos e vibrações anormais;
- Limpeza da condensadora, da evaporadora e do filtro de ar e a troca deste, se necessário.
- Eliminação de danos, sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificar estado e ajustar a tensão das correias;
- Verificação e limpeza da bomba de dreno e da tubulação de drenagem da água da condensação;
- Verificação de possíveis vazamentos de gás, ar e óleo com complementação dos mesmos, pela manutenção preventiva, caso se faça necessário;
- Calibragem do gás com complementação do mesmo na manutenção preventiva;
- Verificação da grade de ventilação/exaustão, chave reversora, chave seletora e atuação do termostato;
- Verificação do isolamento térmico das tubulações frigorígenas;
- Lavagem da condensadora e da evaporadora com produtos apropriados;
- Lavagem das bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (Iodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Verificar funcionamento dos dispositivos de controle e proteção, corrigir se necessário;
- Medir tensão de alimentação, correntes elétricas dos motores e dos compressores;
- Verificar o funcionamento e leitura de temperaturas.

Para sistema de ar condicionado central:

- Examinar e limpar filtros de ar (trocando se necessário, grades e casa de máquinas - FILTRO EMBUTIDO);
- Substituir filtros de ar - FILTRO DESCARTÁVEL;
- Examinar a regulagem do controle de acionamento (Timer, regulando se necessário);
- Examinar e limpar os condensadores;
- Examinar e limpar os evaporadores;
- Verificar, corrigir e substituir, se necessário, polias e correias, e regular a tensão;
- Verificar, corrigir e substituir, se necessário os rolamentos mancais;
- Examinar e limpar os ventiladores;
- Verificar, corrigir e regular os controles de segurança se necessário e regular os controles de segurança;
- Verificar, corrigir e regular, se necessário, os controles de temperatura;
- Verificar e corrigir, se necessário, regulando os controles de umidade;
- Verificar e corrigir, se necessário, possíveis vazamentos de gás no sistema. Fazendo, pela manutenção preventiva, a reposição do gás refrigerante;
- Efetuar as medições de temperatura do ar de retorno, insuflamento e externo;

Casa de máquinas, quando o o sistema for central de ar:

- Efetuar limpeza interna;
- Efetuar limpeza de filtro de ar externo e substituir, se necessário;
- Verificar e corrigir se necessário registro de ar externo;
- Verificar e corrigir se necessário, isolamento termo acústico;
- Verificar e corrigir se necessário, a vedação das portas do sistema;
- Verificar, corrigir e desentupir, se necessário, drenos e ralos;

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do Contratante, por meio de chamado técnico via telefone, e-mail ou pessoalmente, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação, mau funcionamento e/ou por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças, componentes, acessórios, ajustes e reparos necessários, ou para a correção de defeitos que possam vir a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

A prestação dos serviços eventuais de manutenção corretiva destina-se aos aparelhos de ar condicionado pertencentes as Unidades Usuárias, bem como aos que forem incorporados ao patrimônio, e compreenderá o serviço propriamente dito e o fornecimento das peças, componentes e/ou materiais necessários à sua execução, devendo ser realizada por técnicos comprovadamente qualificados, com garantia dos serviços prestados e do material empregado, evitando ao máximo a paralisação do funcionamento normal das atividades diárias dos órgãos.

Para toda intervenção corretiva deverá a Contratada emitir um relatório detalhado dos serviços executados.

A manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência e/ou a solicitação, podendo haver redução ou ampliação do prazo máximo mediante justificativa da contratada, devendo constar no Relatório os registros a seguir enumerados:

- a. Marca, modelo e capacidade do aparelho mantido, com indicação do número do patrimônio e local onde está instalado;
- b. Data da solicitação e data da conclusão do serviço, além do tempo transcorrido entre a solicitação e o atendimento;
- c. Todas as peças de reposição usadas;
- d. Descrição do serviço de manutenção e nome do técnico que o executou;
- e. Justificativa de atraso no prazo de atendimento, quando houver.

A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços corretivos.

O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento. Caso contrário, deverá ser providenciada pela Contratada a elaboração de Relatório Técnico com as descrições dos serviços a serem realizados e as especificações das peças a serem trocadas/adquiridas, devendo submetê-lo à respectiva Unidade para aprovação da compra e/ou autorização do serviço.

O prazo para execução dos serviços estipulados no item anterior poderá ser ampliado mediante pedido da Contratada, devidamente fundamentado, submetido à aprovação da Administração que, após análise, concederá o tempo necessário para conclusão do serviço.

Eventuais atrasos nos prazos de atendimento estabelecidos implicarão em ajustes no pagamento da fatura conforme critérios contidos no Acordo de Níveis de Serviços – Anexo III.

Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Gestor do Contrato.

Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da Contratante, os equipamentos poderão ser removidos para o centro de atendimento da Contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, o qual autorizará a saída dos equipamentos.

Deverão ser efetuadas notas individualizadas por Unidade, sendo que no corpo da nota deverá ser descrito o nome da Unidade atendida, o serviço executado e o mês de referência. Ficará a cargo do gestor do contrato o ateste dos serviços executados e dos valores financeiros.

Deverá ser exigido, na execução dos serviços, o uso de peças e componentes originais ou genuínos. Os reparos de pequena monta deverão ser efetuados in loco, sendo que, se houver absoluta necessidade de remoção do equipamento, esta deverá ser feita às expensas da contratada, que deverá dispor de oficina ou laboratório adequado para os consertos.

Quando for necessária a retirada dos equipamentos a serem mantidos, estes deverão ser entregues, nos prazos estabelecidos, no endereço de origem. O prazo de entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pela Contratada, desde que ocorra fato superveniente, justificado e aceito pela Contratante.

Nos casos em que a unidade não dispuser de aparelhos “reserva”, e se o prazo de manutenção for superior a 15 (quinze) dias, a empresa deverá substituir temporariamente o equipamento que retirar para manutenção por outro de igual potência em BTU's (ou superior) e que esteja funcionando normalmente, visando garantir a normalidade na climatização do local onde o aparelho estava instalado;

A quantidade estimada de manutenções corretivas e instalações/remoções/remanejamentos para o período de 30 meses está descrita na Planilha Formação de Preço (4962498). A quantidade descrita é estimada, podendo ocorrer número maior ou menor de manutenções corretivas e instalações/remoções/remanejamentos no período.

DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO E REMANEJAMENTO

Entende-se por instalação de aparelho de ar condicionado a execução de todo o processo necessário à instalação de um aparelho novo de ar condicionado ou a instalação de um que tenha sido remanejado de outro local, incluindo aí obras de engenharia (furos de parede, fixação do aparelho, passagem de tubos, fixação de compressores), e instalação elétrica entre os componentes (evaporadora e condensadora).

Compreende-se como remoção apenas a retirada de um aparelho de ar condicionado de um local, com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, realizando recolhimento do gás.

Serviços de remanejamento são modificações da disposição ou localização dos aparelhos de ar condicionado pertencentes às Unidades Usuárias em local e horário a ser definido no momento da solicitação.

Os serviços de instalação, remoção e remanejamento serão realizados na medida da necessidade do Contratante.

Os serviços de instalação, remoção e remanejamento deverão ser executados em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação por meio de chamado técnico via telefone, e-mail ou pessoalmente.

Quando da efetivação dos serviços de instalação/remoção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado, a Contratada obedecerá a melhor técnica vigente e enquadrar-se-á rigorosamente nos preceitos da ABNT e Norma Regulamentadora NR-10 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo

ser observadas as recomendações técnicas do fabricante contidas nos respectivos manuais técnicos, de garantia e do usuário, dos equipamentos.

Para os serviços de instalação/remoção/remanejamento deverá ser realizado teste de funcionamento.

Antes da instalação deverá o fornecedor verificar:

- a) Se é necessário corrigir, as condições físicas do local de instalação;
- b) Se é necessário corrigir, as instalações elétricas atuais, adequando-as ao novo equipamento;
- c) Se é necessário corrigir, a rede de dutos existentes, adequando a mesma para o novo equipamento, objetivando garantir plena e eficiente climatização dos ambientes contemplados;
- d) A drenagem atual, a fim de se certificar de sua utilização;
- e) Start up e testes finais;
- f) Treinamento do usuário;
- g) Entrega do certificado de garantia.

Quanto à remoção/remanejamento, antes de realizá-la, a Contratada deverá realizar testes e emitir um relatório atestando as condições de funcionalidade dos principais componentes do ar condicionado, manifestando-se a respeito da possibilidade de reaproveitamento do mesmo, discriminando os defeitos e/ou problemas se identificados, além de fazer, também, uma descrição detalhada dos serviços necessários para correção dos problemas.

Após a remoção/remanejamento, a Contratada deverá realizar a limpeza e identificação do ar condicionado removido, através de etiqueta adesiva, devendo constar nesta: a marca, o modelo, a potência e o número do patrimônio, bem como acondicioná-lo adequadamente em lona plástica.

O equipamento removido/remanejado, quando necessário, deverá ser revestido de material isolante adequado, fornecido pela Contratada, de modo a não comprometer o desempenho do aparelho.

O serviço de retirada do aparelho de ar condicionado também compreende a retirada de bandeja e de tubulação de dreno, quando solicitado pelo Contratante. Em se tratando de aparelho de janela, a Contratada deverá providenciar a colocação de tapume, em madeira ou outro material indicado pelo Contratante, no vão deixado.

Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados.

Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos.

Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços de instalação/remoção/remanejamento, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, suportes, dentre outros, estando esse custo inserido no valor do serviço executado.

O fornecimento dos cabos, canos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros, bem como todas as despesas decorrente de mão de obra para instalação são de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive leis sociais, seguros contra acidentes, estadas, viagens etc;

Caberá à empresa licitante o fornecimento de mão francesa para suporte do condensador, de acordo com o tamanho de cada equipamento;

Caberá a empresa licitante a realização das aberturas, caso necessite, em alvenaria necessária para a passagem da instalação elétrica e frigorífica.

Caso haja necessidade de deslocamento dos equipamentos para que sejam efetuados serviços na sede da Contratada, ficará esta responsável pelo transporte e mão de obra, não cabendo à Contratante ônus algum com tal situação.

Os serviços deverão ser realizados com pessoal habilitado, não sendo permitida a subcontratação.

Ao término dos serviços de instalação a licitante será responsável pelos serviços de acabamento nos imóveis como: argamassa, pintura, entre outros serviços que necessitar, deixando o prédio com as suas características originais;

A licitante deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de instalação;

Para os equipamentos e materiais, também deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes.

Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e demais normas pertinentes.

Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível.

As máquinas deverão ser instaladas nos locais determinados pela Contratante.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

Os grupos foram divididos conforme a localização do órgão. Busca-se uma gestão centralizada da execução do objeto, o que, por sua vez, gera uma economia de escala.

O fornecimento de tais itens por mais de uma empresa certamente tornaria o projeto custoso, já que acarretaria elevado custo administrativo, com uma complexa rede de coordenação de diversos contratos com o mesmo objeto, o que certamente, não encontra amparo legal além de comprometer a qualidade e efetividade dos resultados. Essa multiplicidade de fornecedores certamente impediriam a fluidez do projeto e acabaria sendo oneroso a União pela disfuncionalidade de conjuntos diversos.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A contratação comprovará o efetivo funcionamento dos equipamentos de cada entidade que decorrem da necessidade de atender ao especificado na legislação aplicável em vigor, aliado à demanda por aumento da qualidade do ar em estabelecimentos assistenciais de saúde e confiabilidade operacional dos sistemas, trazendo maior segurança aos pacientes desta instituição.

10. Providências para adequação ao ambiente do órgão:

Não há necessidade de adequação.

11. Declaração de viabilidade ou não da solução:

Os estudos preliminares evidenciam que a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva nas Centrais de Ar Condicionado, pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Documento assinado eletronicamente

Juliana Cristina de Carvalho Oliveira

Membro da CPL

Documento assinado eletronicamente

Gabriel Cesário Guimarães

Responsável pelo Setor Recursos Logísticos - GRA-GO/TO



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cristina de Carvalho Oliveira, Agente Administrativo**, em 12/11/2019, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Cesário Guimarães, Chefe de Recursos Logísticos**, em 20/11/2019, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4636362** e o código CRC **D6958DE2**.

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR (ANEXO III DA IN SEGES Nº 05/2017)

DIRETRIZES GERAIS:

- Listar e examinar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza;
- Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos posteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos;

c) Ao final da elaboração dos Estudos Preliminares, avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

d) Sempre que for possível identificar os servidores que participarão da fiscalização do contrato, os quais poderão ser convidados a participar do Planejamento da Contratação.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS POR ELEMENTO:

1. **Necessidade da contratação:** atentar que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.

2. **Referência a instrumentos de planejamento da SAMF, SPOA ou Ministério da Fazenda:**

a) Atentar que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.

b) Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber.

3. **Requisitos da contratação:**

a) elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;

b) no caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;

c) incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;

d) avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;

e) identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

f) elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

4. **Estimativa de Quantidades e memórias de cálculo:**

a) definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;

b) utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;

c) incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;

d) para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão.

5. **Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar:**

a) considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício;

6. **Estimativas de preços ou preços referenciais:**

a) definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, devendo seguir as diretrizes de normativo publicado pela Secretaria de Gestão do

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

b) incluir nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte;

7. **Descrição da solução como um todo:** descrever todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração;

8. **Justificativas para o parcelamento ou não da solução:**

a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

b) definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

b.1) ser técnica e economicamente viável;

b.2) que não haverá perda de escala; e

b.3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;

9. **Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:** declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

10. **Providências para adequação do ambiente do órgão:**

a) elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;

b) considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;

c) juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

11. **Declaração de viabilidade ou não da solução:** explicitamente declarar que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.